



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO JUDICIÁRIO PARAIBANO: ENTRE O DESMONTE E A PRECARIZAÇÃO

GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO¹

RESUMO:

Este trabalho é uma reflexão teórica em que se pretende discutir como a criação do Núcleo de Apoio às Equipes Multidisciplinares-NAPEM se constitui numa das estratégias de precarização e flexibilização do trabalho de assistentes sociais do judiciário paraibano. Assim, realizamos revisão bibliográfica e pesquisa documental, fundamentadas no método crítico-dialético para sustentar nossa argumentação.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social. Sociojurídico. Exercício Profissional.

ABSTRACT:

This work is a theoretical reflection in which it is intended to discuss how the creation of the Support Center for Multidisciplinary Teams-NAPEM constitutes one of the strategies for making the work of social workers in the Paraíba judiciary more precarious and flexible. Therefore, we carried out a bibliographical review and documentary research, based on the critical-dialectic method to support our argument.

KEYWORDS: Social Service. Sociolegal. Professional Exercise.

1. Introdução

A construção deste artigo partiu das reflexões desenvolvidas no exercício profissional realizado na área sociojurídica, bem como dos debates e pesquisas construídas no âmbito da pós-graduação em Serviço Social. Estas reflexões conduziram-nos a identificar que a atuação de assistentes sociais no Poder Judiciário Paraibano tem sofrido diretamente as repercussões da flexibilização e precarização social do trabalho decorrentes da conjuntura de crise do capital.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina

Metodologicamente, o trabalho constitui-se em reflexão teórica que utiliza como método de investigação e exposição o crítico-dialético e se amparou em revisão bibliográfica de textos de autores críticos da área de Serviço Social, bem como de outras áreas das ciências humanas e sociais, utilizou-se de pesquisa documental de legislações específicas que regulamentam a criação do Núcleo de Apoio das Equipes Multidisciplinares (NAPEM) no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

Para tanto, o primeiro item se propõe a discutir as transformações societárias e a crise capitalista dos anos de 1970, as repercussões no mundo do trabalho e as reconfigurações na intervenção estatal diante dos interesses do capital em maximizar os lucros. Fazemos um breve resgate das implicações da crise capitalista na realidade brasileira e como a implementação da ofensiva neoliberal foi conduzida visando o corte nos gastos sociais que já eram reduzidos, culminando na focalização e seletividade das políticas sociais.

Apresentadas as particularidades da crise capitalista em solo brasileiro, no item dois, dialogamos sobre a inserção de assistentes sociais na área sociojurídica e os desafios ao exercício profissional, considerando as demandas e as próprias condições de trabalho que são impostas às/aos profissionais. Situamos a criação do Núcleo de Apoio das Equipes Multidisciplinares (NAPEM) no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), como umas das expressões da flexibilização e precarização do trabalho de assistentes sociais, frente à exponenciação das manifestações da questão social que são judicializadas.

Por conseguinte, finalizamos nossas ponderações destacando que além da implementação de núcleos, outras tendências precarizantes tem sido amplamente adotadas no sociojurídico, como a contratação de peritos, a tentativa de implantação de Residências Multiprofissionais, entre outras iniciativas, que afetam diretamente a qualidade do trabalho profissional e prejudica o acesso dos usuários/jurisdicionados ao sistema de justiça.

2. Capitalismo em crise e as transformações societárias recentes

Na literatura especializada é consenso de que as transformações societárias desencadeadas a partir do início da década de 1970, marcadas pelo fim do ciclo expansionista e pela instauração de uma crise do capitalismo, evidenciaram mudanças na atuação do Estado, na esfera de produção e reprodução da vida social. Estas modificações se complexificaram ao longo do final do século passado e início deste, e se expressam na atualidade sob diversas formas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A expansão da ofensiva neoliberal¹ se constituiu no pilar das modificações estruturais deste período² – e se sustenta até a contemporaneidade –, uma vez que as alternativas de enfrentamento à crise vieram sob as formas de privatizações, flexibilizações e desregulamentações da economia às relações trabalhistas, do mundo financeiro às regulações fiscais (Netto, 2010).

A flexibilização favoreceu a hipertrofia das atividades financeiras, bem como a mobilidade espaço-temporal de capitais num intenso processo de “desterritorialização” da produção, aumentando o poder de concentração e centralização de capitais (Harvey, 2009). As finanças passam a se sustentar através do mercado acionário das empresas e das dívidas públicas, avançando sobre o fundo público.

De acordo com Netto (1996) a fábrica, agora “difusa”, torna-se segmentada, horizontalizada e descentralizada, requerendo um trabalhador polivalente, multifuncional e que se adapte aos avanços tecno-científicos. Ao mesmo tempo, há a eliminação de postos de trabalho provocando um desemprego massivo em decorrência do aumento do emprego de “capital constante” em detrimento do “capital variável”. Logo,

[...] para se desembaraçar das dificuldades da acumulação e expansão lucrativa, o capital globalmente competitivo tende a reduzir a um mínimo lucrativo ‘o tempo necessário de trabalho’ (ou o ‘custo do trabalho na produção’), e assim inevitavelmente tende a transformar os trabalhadores em *força de trabalho supérflua*. (Mészáros, 2011, p. 226 – grifos do autor)

Alves (2010), acrescenta que a mudança no padrão de acumulação sob as bases do sistema toyotista, tornou-se adequado, à mundialização do capital, não apenas à base técnica do capitalismo, com a presença de novas tecnologias microeletrônicas na produção, mas à nova estrutura da concorrência capitalista no cenário de crise de superprodução³.

¹ Para Netto e Braz (2010), o que se pode denominar por “ideologia neoliberal” compreende uma concepção de homem considerado atomisticamente como possessivo, competitivo e calculista; uma concepção de sociedade tomada como um agregado fortuito, meio de o indivíduo realizar seus propósitos privados; fundada na ideia da natural e necessária desigualdade entre os homens; e, uma noção rasteira da liberdade vista como função da liberdade de mercado.

² No processo de “mundialização do capital”, foi gestado um novo padrão de produção, denominado por Harvey (2009) como “acumulação flexível”, que se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos produtos e padrões de consumo, caracterizando-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, com novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.

³ O toyotismo, enquanto “momento predominante” do complexo de reestruturação produtiva, é um estágio superior de racionalização do trabalho, que não rompe rigorosamente com o taylorismo-fordismo. Contudo, no campo da gestão da força de trabalho, realiza um salto qualitativo na captura da subjetividade operária pela lógica do capital, tornando o trabalhador um “colaborador” e “partícipe” do processo de administração produtiva (Antunes, 2018).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A busca pela cooptação e manipulação do consentimento do trabalho se expressa na fragmentação da organização política dos trabalhadores, que se torna um complexo cada vez mais fragmentado e heterogêneo. A ofensiva do capital sobre o trabalho tem impactos severos na vida dos trabalhadores, sujeitando-os à subcontratação, à jornada de trabalho temporária, a flexibilização do trabalho, a informalidade, a terceirização, ou seja, “[...] é somente a restauração de formas de exploração de homens e mulheres que o próprio capitalismo parecia ter superado” (Netto e Braz, 2010, p. 237).

Mészáros (2011) considera o desemprego como uma ofensiva capitalista que evidencia as formas mais explosivas de ativação dos limites absolutos do capital que, por sua vez, tornou-se crônico. O desemprego não atinge somente os trabalhadores sem qualificação, mas também os qualificados, inclusive as classes médias, “[...] o *capital em si é absolutamente incapaz de se impor limites*, não importando as consequências, nem mesmo a eliminação total da humanidade [...]” (2011, p. 251 - grifos do autor). Não é, pois, mais um problema da periferia do capitalismo, atinge também a parte privilegiada do capital, sem previsão de melhorias, além disso, “[...] a *superexploração do trabalho*, então, deixou de ser um *discreto charme da burguesia dependente e subordinada* e adentrou o coração do *welfare state*.” (Antunes, 2018, p. 62 – grifos originais).

A conjugação entre superexploração do trabalho e retração na ação sócio reguladora do Estado consubstancia-se como estratégia fulcral do capitalismo na condução das reformas estruturais orientadas pelos organismos multilaterais, reformas que vêm perdendo o seu sentido etimológico, de conquistas de direitos, passando a representar a sua supressão. O Estado torna-se mínimo para o social e máximo para o capital (Netto, 2007; 2009), numa desenfreada transferência das responsabilidades estatais⁴ para a sociedade civil, lógica que transforma o cidadão detentor de direitos em “cidadão-consumidor” (Mota, 2008).

A nova dinâmica instaurada pela crise, que não perde a essência mesma da sua gênese – a exploração do trabalho pelo capital – coloca a sociedade mundial perante o momento de “exaurimento das possibilidades civilizatórias do capital” (Mészáros, 2011), ao conjugar profundos indicativos da barbárie social com a impossibilidade de emancipação humana na ordem da reprodução sociometabólica do capital.

Antunes (2018) identificou que as modificações estruturais do final do século passado foram intensificadas neste século, introduzindo uma nova divisão internacional do trabalho,

⁴ Esse redimensionamento das funções estatais viabilizou a expansão das organizações do chamado “Terceiro Setor”, através do apelo ideológico do Estado burguês de participação e solidariedade social, o que Iamamoto (2010) considerou como um processo de *refilantropização* das formas de enfrentamento da “questão social”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

marcada por níveis extremos de precarização e informalidade, com o conseqüente crescimento do “novo proletariado de serviços”. Tais modificações, têm conduzido o debate contemporâneo sobre a perda da centralidade da tese marxiana sobre o valor-trabalho. Diferente das teses que se apoiam na ideia do fim da sociedade do trabalho, temos uma nova fase em que predomina a hegemonia informacional-digital no mundo produtivo, com ampla utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC's). Estas, por sua vez, favorecem a constituição de um novo tipo de subordinação real do trabalho ao capital, mecanismos necessários e funcionais à valorização capitalista de nossos dias.

Há, assim, uma tendência à precarização estrutural do trabalho que afeta diferente as diversas regiões do globo terrestre e recai sobre os trabalhadores que vivenciam a erosão do trabalho contratado e regulamentado, a criação de espaços de trabalho em falsas cooperativas, a proliferação do empreendedorismo, a degradação intensa do trabalho de imigrantes e das mulheres – imigrantes ou não. A subjetividade dos trabalhadores é afetada nesta dinâmica reificante conduzida pelo capital, com a dissolução das ações coletivas e da solidariedade de classe (Antunes, 2018).

Os impactos deste processo nas economias capitalistas periféricas precisam considerar as peculiaridades que envolvem a formação socioeconômica de cada região, especificamente daquelas que compõem o cone Sul, denominadas por Marini como sociedades de capitalismo dependente. Alguns países, como é o caso do Brasil, não passaram pela conjuntura socioeconômica de Bem-estar Social, então, a precarização do trabalho não se conforma como uma exceção, mas uma problemática que está presente desde a sua origem.

A década de 1980 revela que há uma total sintonia da economia brasileira às exigências do capitalismo internacional. Evidencia-se, enquanto reflexo da crise nos países capitalistas centrais, o agravamento da dívida externa, com o aumento das taxas de juros por parte dos credores, bem como a queda das exportações de matérias-primas nos países latino-americanos, entre eles o Brasil, possibilitando um estrangulamento da economia destes países (Behring, 2008). Houve um espraiamento do crescimento da estagnação do centro para a periferia do capital.

O primeiro divisor de águas, na conjuntura brasileira pós-Ditadura Militar, foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, de acordo com Behring (2008, p. 143), se constituiu num “processo duro de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses mais específicos, configurando campos definidos de forças”. A Constituição representou muito mais que a conquista



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de direitos sociais, humanos e políticos, mas também a disputa de hegemonia entre as classes sociais em voga.

Os anos de 1990 são marcados pela permanência do projeto conservador de sociedade, antes conduzido pelo regime militar-fascista. A eleição de Fernando Collor de Mello (1990-1992) à presidência do país expressa essa dinâmica, governo que se legitimou com promessas de combate à inflação e medidas de orientação explicitamente neoliberais⁵. Tal implementação foi o principal motivo da eleição de FHC (1995-1998 e 1999-2002), que usou da dura “pedagogia da inflação” (Behring, 2008, p. 155), acompanhada do cansaço da população em relação à superinflação, à instabilidade política da época, além das exigências da mundialização, combinação esta que assegurou a popularidade dos gestores locais da nova política econômica⁶. A flexibilização das relações de trabalho passa a ser o elemento da contrarreforma usado como enfrentamento do desemprego, e aquela que reduziria os entraves à modernização e à competitividade da indústria nacional.

Entretanto, ao contrário do que preconizava a política econômica vigente, a flexibilização trouxe trágicas consequências ao trabalhador, com o aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, aumento da informalidade, desconstrução de direitos, especificamente da legislação trabalhista e das condições de trabalho. Outro reflexo das investidas do capital sobre trabalhadores/as é a perda do seu potencial político-organizativo, uma espécie de “passivização” do trabalhador (Mota e Amaral, 2008, p. 39), expressa no “consentimento ativo” e no processo de fragilização/cooptação dos movimentos sociais das classes subalternas.

Não obstante, o governo de Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014 e 2014-2016), não reverteram a onda de desmonte das políticas sociais que se iniciou na década de 1990. Coutinho (2006) afirma que a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) ao

⁵ O discurso neoliberal tem, pois, a espantosa façanha de atribuir título de modernidade ao que é mais atrasado na sociedade brasileira. Estes aspectos seguem o raciocínio expresso no Plano Diretor da Reforma do Estado, instituído por FHC em 1995 e direcionado pelo ministro Bresser Pereira, com reformas totalmente orientadas para o mercado estabelecendo, uma crítica ao modelo de Estado desenvolvimentista, de Estado comunista e ao *Welfare State* no qual, conforme o ministro, estariam localizadas as causas da crise (Behring, 2008).

⁶ O adensamento do neoliberalismo tem seus efeitos mais explícitos a partir do Plano Real que, segundo Behring (2008), apresentou efeitos deletérios para a sociedade através das medidas de ajustes e racionalização dos gastos sociais, agravados pelo bloqueio de qualquer possibilidade de desconcentração de renda; pela desproporção entre a acumulação especulativa e a base produtiva real, cujo custo recai sobre o Estado na forma de crise fiscal e compreensão dos gastos públicos em serviços essenciais; pela alienação e desnacionalização do patrimônio público construído nos últimos cinquenta anos; pelo remanejamento patrimonial de grandes proporções e com fortes consequências políticas; pela inibição do crédito e inadimplência dos devedores; pela mudança no perfil do investimento das indústrias que tende a ser em redução de custos e manutenção, mas não em ampliação da base, em virtude dos riscos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Governo Federal, longe de contribuir para minar a hegemonia neoliberal, reforçou-a⁷, com a adoção de uma política macroeconômica abertamente neoliberal que possibilitou a cooptação/neutralização de importantes movimentos sociais.

Neste sentido, o desfecho da crise estrutural do capital e as feições desta crise no cenário brasileiro se reconfigurou de maneira ainda mais atroz com uma série de desdobramentos que sucederam após o impedimento de Dilma Rousseff em 2016 e, a consequente tomada de seu posto pelo então vice-presidente Michel Temer, através de um Golpe de Estado⁸.

Mota e Rodrigues (2020) concebem que a cultura autoritária, antissocial, antimoderna e fascistizante, expressa no movimento que levou Jair Bolsonaro (2019-2022) à presidência, se consolida no conjunto da precarização do mundo do trabalho, da crise da organização sindical e partidária, do novo perfil dos jovens operários e trabalhadores, no rastro da destruição dos empregos, do trabalho protegido, das terceirizações, da uberização do trabalho individual e por conta própria, no conjunto das três décadas de investidas neoliberais⁹. A continuidade da programática “ultraliberal” por este governo conseguiu intensificar a retração de gastos com políticas sociais, bem como para ações voltadas à preservação do meio ambiente, com educação, entre outras. As polêmicas em torno de sua gestão, as rupturas com diversos aliados e a crise acelerada pelo novo coronavírus, ocasionaram uma fragilização nos dispositivos de sustentação da extrema-direita, mas não o seu esgotamento.

As contradições da vida social no contexto de pandemia do novo coronavírus se hiperdimensionaram, se complexificam e demandaram alterações profundas nas formas de seu enfrentamento, expressa em dois polos opostos, porém, não excludentes, sob a ordem capitalista vigente: a escalada de ações de cunho neoliberal ou a retomada de ações estatais protecionistas.

3. Serviço Social na área sociojurídica e os desafios ao exercício profissional na Paraíba

⁷ Todavia, há controvérsias sobre essa possível continuidade do neoliberalismo nos governos petistas. Castelo (2012) alerta que a partir do segundo mandato do governo Lula, com o aumento das taxas de crescimento econômico e a tímida melhora de alguns indicadores sociais, a ideologia desenvolvimentista voltou repaginada à cena, ligada aos prefixos “novo” e “social”.

⁸ A aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os gastos com educação e saúde, foi um dos primeiros frutos de seu governo. Além disso, Temer teve como objetivo realizar a reforma trabalhista, aprovada sob a Lei de número 13.467/2017, que proporcionou uma das alterações mais substanciais na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – apesar da rápida aprovação, aconteceram diversas mobilizações em todo o país.

⁹ O “bolsonarismo” se reafirmou pela utilização de *fake news* em redes sociais e disseminação de discurso de ódio, anti-esquerda, anti-comunista, xenófobo, machista, racista, com apoio de milícias e lideranças religiosas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A profissão de Serviço Social se inseriu na área sociojurídica ainda na década de 1940, no Juizado de Menores, quase concomitante à implementação dos primeiros cursos no Brasil¹⁰. Conforme, Fávero (2021) os/as assistentes sociais iniciam seu trabalho na área judiciária a partir das requisições relacionadas à infância, à juventude e suas famílias, sustentadas no viés de controle e disciplinamento ditado pelo Código de Menores de 1927.

Esta inserção se desenvolve em momento no qual a profissão busca se legitimar socialmente com a ampliação dos espaços de intervenção profissional. O processo de urbanização e industrialização é o contexto que viabiliza a criação de espaços ocupacionais para assistentes sociais e outras áreas de atuação¹¹.

No judiciário, “instituição formatada para o exercício do controle e da coerção” (FÁVERO, 2021, p. 36) a profissão foi requisitada a auxiliar nas ações de controle aos “problemas sociais” que se expandiam com o avanço da desigualdade social¹². A profissão se alinhava aos interesses institucionais na busca do Estado em realizar o controle social da classe trabalhadora e de seus filhos, posto que ainda não contava com arcabouço teórico crítico que viabilizasse a compreensão de que a desigualdade estrutural que se evidenciava era inerente à sociabilidade capitalista.

O Serviço Social se limitava à aplicação daquilo que estava previsto na lei ao público restrito para o qual a normatização se direcionava: crianças e adolescentes pobres vistos como abandonados e delinquentes¹³, geralmente provenientes de famílias pobres, migrantes e/ou descendentes da população escravizada (FÁVERO, 2020), que não dispunham de acesso a habitação, expostos à indigência, impossibilidade ou incapacidade dos pais ou tutores em cumprirem com seus deveres quanto ao “menor” e falta de acesso à alimentação. A objetificação da infância e a visão adultocêntrica a ela subjacente só foi questionada no final do período da ditadura militar.

¹⁰ A primeira Escola de Serviço Social data do ano de 1936, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

¹¹ “Contexto no qual a face ampliada da violência (urbana, interpessoal, intrafamiliar) se evidencia junto com e em decorrência da desigualdade social, do desemprego, e da cada vez mais limitada proteção social – que no interior da questão social, atinge parcela da população da classe que vive do trabalho –, pode-se afirmar que foi se configurando um processo de *judicialização da pobreza, ou judicialização das expressões da questão social.*” (FÁVERO, 2021, p. 35, grifos não originais)

¹² Para tanto, supria-se de influências do positivismo, doutrinarianismo social da Igreja Católica e do metodologismo do Serviço Social de casos individuais de matriz norte-americana em sua perspectiva psicossocial (BARROCO, 2001, apud FÁVERO, 2020)

¹³ Estes sujeitos, segundo o Código de menores ainda eram (des)qualificados como *menores vadios*, que não se dispunham a receber instrução ou trabalhar, além de perambularem pelas ruas; *menores mendigos*, que pediam esmolas diretamente ou vendiam objetos; e *menores libertinos*, que eram envolvidos direta ou indiretamente em atos considerados obscenos ou prostituição. (FÁVERO, 2021, p. 37)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Em 1979, com o novo Código de Menores, o Serviço Social passou a ser integrado às profissões que atuavam nas Varas de Família das capitais. Apenas na década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069) em 1990, que o trabalho do/a assistente social no judiciário se expandiu para as comarcas de outros territórios, além das capitais, assim como em outras áreas, com a promulgação de legislações voltadas ao atendimento e proteção de mulheres, idosos, entre outros sujeitos, vítimas de violações de direitos.

Conforme o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014) a consolidação e ampliação da inserção de profissionais desta área se deu também em outros espaços, como nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional e serviços de acolhimento familiar, no sistema penitenciário, entre outras.

A Justiça da Infância e da Juventude, apesar dos avanços legais e ampliação de serviços direcionados a outros públicos, ainda é a que mais absorve profissionais de Serviço Social (FÁVERO, 2021). Neste sentido, verificamos que, além de regulamentar a inserção de equipe interdisciplinar¹⁴ para atuar na área supramencionada, da qual assistentes sociais fazem parte, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em suas alterações recentes com a Lei 13.509/2017, preveem no parágrafo único do artigo 151 que:

Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a *autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito*, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (BRASIL, 1990 – grifos não originais)

Para Fávero (2021) a legislação expressa o reforço ao papel do perito na Justiça da Infância e Juventude, mas com a possibilidade do desenvolvimento de um trabalho pontual, fragmentado, por profissionais sem vínculo institucional. As modificações nas legislações brasileiras evidenciam em seus textos e na sua materialização (ou não) o desmonte de direitos e a precarização do trabalho, permeado pela desproteção, ausência de vínculo trabalhista, ampliados com o avanço do neoliberalismo e o privilegiamento à financeirização do capital e intensificação da superexploração da força de trabalho.

¹⁴ “Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.” (BRASIL, 1990)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O Serviço Social como qualquer outra profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, não se coloca imune às modificações ocorridas na dinâmica mais geral da sociedade capitalista e podemos verificar algumas expressões no cotidiano de trabalho de assistentes sociais atuantes no judiciário. Tais expressões, se apresentam tanto nas demandas¹⁵ que são colocadas para a profissão, como nas próprias condições de trabalho.

As exigências para atender aos prazos estabelecidos nas ações sem que sejam ofertados os meios para se avaliar cada situação com a qualidade que elas minimamente requerem, abrem a possibilidade para as terceirizações e precarização dos serviços, “considerando os limites de ação de profissionais que atuarão pontualmente sobre a situação” (FÁVERO, 2018, p. 64). Além disso, se sobrecarrega os profissionais das equipes interdisciplinares com as exigências impostas pelos prazos cada vez mais reduzidos para a conclusão de processos de destituição do poder familiar e de adoção.

A banalização da vida da população pauperizada, de acordo com Fávero (2018; 2020), tende a se ampliar frente às regressões de direitos, implicando ao Serviço Social o risco de serem requisitados para emitir opiniões que contribuam para respaldar decisões de retirada de crianças de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais. Ações que, direta ou indiretamente, culpabilizam as famílias, avançam na judicialização¹⁶, no punitivismo, descartabilidade dos sujeitos, incentivando a violência material e simbólica vigentes.

No Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), além da realidade mencionada de precarização da vida social, uma das expressões mais graves do processo de flexibilização das relações de trabalho de assistentes sociais que compõem as equipes multiprofissionais das Varas de Infância e Juventude, de Violência Doméstica e de Família, junto de psicólogas/os e pedagogas/os, foi a implementação dos Núcleo de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM).

¹⁵ Podemos mencionar situações recorrentes na Justiça da Infância e Juventude quanto à destituição do poder familiar, nas quais geralmente há a intervenção de assistentes sociais com possibilidade de emissão de pareceres técnicos. Fávero (2014) reforça, com base em sua pesquisa realizada em autos processuais, que os dados apontam para a precariedade das condições de vida de praticamente todos os sujeitos que perderam o poder familiar, seja na falta de acesso à educação formal, à inserção no mercado de trabalho formal (mesmo precariamente), ao acesso à moradia, entre outros direitos fundamentais. Em consonância com estas ações, temos também as tentativas de implementação de medidas para acelerar os processos de adoção. O Projeto de Lei do Senado (PLS) de número 394/2017, arquivado em 22 de dezembro de 2022, pretendia colocar a adoção como política pública e o PLS 369/2016, também arquivado em mesma data, versava sobre a adoção *intuitu personae*, para facilitar a entrega direta de crianças pela família biológica aos adotantes

¹⁶ “[...] a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas. (Aguinsky e Alencastro, 2006, p. 25)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Em 14 de agosto de 2020, através de Ato da Presidência de Nº 37 – posteriormente modificado pelo Ato de Nº 05, de 12 de fevereiro de 2021 – o TJPB regulamenta o artigo 336-A da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba e cria os Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM) nas circunscrições judiciárias, sem o devido debate acerca de suas implicações junto aos profissionais que compunham as equipes, e, em pleno contexto de pandemia de Covid-19.

O Ato citado, sustentado na ideia de primazia da proteção integral de crianças e adolescentes paraibanos e na necessidade de criar um “banco de recursos humanos das Comarcas-sede de cada circunscrição judiciária” (art. 1º), estabelece que os NAPEM têm:

[...] a finalidade de realizar, no âmbito da respectiva territorialidade, estudos técnicos em processos de competência:

I - da infância e juventude;

II - de violência doméstica;

III - de família;

IV- criminal, nas situações que envolvam idosos, incapazes, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - de execução de penas alternativas e alternativas penais;

VI - outras competências, em situações excepcionais, a critério do juiz coordenador do NAPEM. (TJPB, Ato Presidencial Nº 37/2020, art. 1º, alterado pelo Ato Presidencial Nº 05/2021)

A criação do Núcleo não contou com a realização de concurso público¹⁷ ou contratação de novos profissionais para integrarem as equipes de apoio. As equipes que já existiam e atuavam em matérias específicas, como infância e juventude, violência doméstica, família, etc. foram, arbitrariamente, reestruturadas em núcleos e passaram a atender demandas distintas de todas as comarcas da circunscrição de referência. Acrescido a esse desmonte, foi estabelecido um prazo de até 100 dias, determinado pela autoridade judiciária, para a realização do estudo técnico (art. 6º) com emissão de parecer.

É possível verificar que a criação de Núcleos no Poder Judiciário, tem se colocado como tendência e estratégia para reaproveitar os trabalhadores que o órgão dispõe¹⁸, ao superexplorar

¹⁷ O primeiro e último concurso que contemplou as varas de infância e violência doméstica do estado paraibano, que incluíam os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, ocorreu no início de 2012 e contou com uma série de polêmicas e denúncias desde antes da sua homologação. Em 2016, com o vencimento do edital, o TJPB só havia nomeado 28 dos 72 aprovados, alegando falta de verbas e a causa foi parar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para mais informações, ver: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/07/tjpb-vai-ter-que-nomear-aprovados-em-concurso-publico-de-2012.html>

¹⁸ O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no dia 02 de maio de 2023, emitiu uma Instrução Normativa Conjunta de Nº 150, que cria e normatiza a atuação de Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar, com o objetivo de ampliar as áreas de atuação dos servidores das equipes multidisciplinares, seguindo rumos parecidos ao TJPB, pois, fazem parte de um conjunto de estratégias adotadas em cada unidade estadual, em conformidade com as requisições do Conselho Nacional de Justiça quanto à melhoria da gestão orçamentária do Poder Judiciário.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

a força de trabalho ocupada e, ao mesmo tempo reduzir os custos com novas admissões, ajudando a engrossar as fileiras de trabalhadores desempregados. Verificamos uma precarização social das condições de vida e trabalho de assistentes sociais, em consonância com a ampliação da judicialização da pobreza.

Tais medidas ocorrem sem que as condições mínimas de trabalho sejam ofertadas aos assistentes sociais, culminando na aplicação de inúmeros Processos Administrativos Disciplinares (PADs) àqueles que não atingirem as metas de produtividade estabelecidas pelo Tribunal. Assim, se desconsidera também as especificidades de trabalho do Serviço Social, que não se resume à mera produção de documentos, nesta lógica, tendente a se desqualificar¹⁹.

No estado nordestino da Paraíba, apesar de existir um cadastro de reserva para peritos e a previsão para novo concurso, a realidade apresentada é de ampliação e complexificação das demandas de trabalho, diante da conjuntura de crise anteriormente abordada. O número de ações processuais com a requisição da realização de estudo em Serviço Social e a emissão de parecer com opinião técnica, tem exigido um aligeiramento na elaboração de documentos e conduzido à crescente sobrecarga de trabalho, com o adoecimento das profissionais.

4. Considerações Finais

A considerando a conjuntura esboçada, a inserção de assistentes sociais no judiciário pode ser compreendida, por um lado, pela legitimação da profissão e pela ampliação de direitos à população e, por outro, pela exposição da face perversa do sistema socioeconômico e político que precarizam o trabalho, a formação, concentra da renda, não universaliza o acesso aos direitos e estimula todos os tipos de violência (FÁVERO, 2021).

A atuação de profissionais de Serviço Social não está alheia às transformações societárias recentes, uma vez que inserida no conjunto de profissões requisitadas para atuar frente às expressões da questão social, enfrenta os desafios da flexibilização das relações de trabalho, com a precarização das formas de contratação, ampliação das demandas impostas, a focalização das políticas sociais, e demais iniciativas de precarização do trabalho.

¹⁹ Recentemente, o TJ do estado de Sergipe puniu, ilegalmente, 07 assistentes sociais e psicólogos, acusados de não cumprirem as metas de produção de laudos periciais. Disponível em: <http://www.sindijus.org.br/perseguiacao-no-tjse-analistas-de-servico-social-e-psicologia-sao-condenados-por-metas-ilegais.html>



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O CFESS (2014) já alertava para o fato de que, apesar da maioria dos profissionais de Serviço Social no judiciário possuir o vínculo empregatício estatutário, outras formas de contratação estão presentes, como celetistas, comissionados/as, temporários/as, cedidos/as, terceirizados/ as e militares. Para a entidade, isto revela que as transformações vividas pelos/as trabalhadores/as nos últimos anos, quanto à desregulamentação e precarização das relações de trabalho, afetaram as instituições do sociojurídico brasileiro, como todo o conjunto do serviço público.

Esta variedade de vínculos contratuais, acompanhada da precarização dos salários, impõe efeitos importantes quanto à fragmentação da luta dos trabalhadores, à perda do poder de negociação, bem como prejudica a qualidade dos serviços entregues à população.

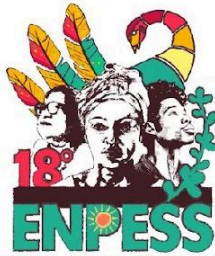
Uma nova estratégia proposta como forma de inserção de assistentes sociais nos tribunais de justiça e ministérios públicos tem sido a Residência em Serviço Social e foram criadas regulamentações para sua implementação²⁰. Contudo, há um severo embate das entidades representativas da categoria profissional para que a proposta não seja efetivada²¹.

No estado da Paraíba, localizado na região nordeste do país, o que verificamos é a tendência da precarização e flexibilização do trabalho de assistentes sociais inseridas no recentemente criando Núcleo de Apoio das Equipes Multidisciplinares (NAPEM). As profissionais concursadas, com o objetivo de atender às demandas das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher e às Varas de Infância e Juventude, foram deliberadamente obrigadas a assumir as demandas de todas as outras varas, que compõem as circunscrições às quais atuam.

Observamos, contudo, que não é uma especificidade do poder judiciário paraibano, mas uma tendência que tem sido utilizada em outros estados do país. As consequências, no curto prazo, são vistas nas medidas adotadas em diversos tribunais com o objetivo de punir profissionais que não atingem as metas de produtividade exigidas pela instituição, bem como na redução da qualidade dos documentos produzidos por assistentes sociais que lidam com diversas matérias de atuação – infância e juventude, violência contra a mulher, idoso, criminal, etc. – sem a possibilidade de aprofundamento e fundamentação adequadas de relatórios e pareceres em serviço social, sem representar aumento salarial.

²⁰ Resoluções nº 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

²¹ Contando com o apoio da Federação Nacional de Trabalhadores do Judiciário nos Estados (FENAJUD), da Federação Nacional dos Trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASPSI) e Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ademais, a judicialização das expressões da questão social que se apresentam no cotidiano profissional e se põe para a ação judicial, como às referentes ao trabalho (ou à falta dele e as diversas manifestações da precarização), às questões de moradia, familiares, relações de gênero, racial, entre outras, são intensificadas na acumulação flexível e requer o estabelecimento de mediações entre a singularidade em que se apresentam e a universalidade. Estas mediações, tem o propósito de evitar que se prevaleça a intencionalidade institucional, predominantemente conservadora, sobre o direcionamento da ação profissional, que deve ter como horizonte os fundamentos e princípios éticos da nossa área de formação.

Compreendemos que as implicações regressivas às relações e ao mercado de trabalho não tendem a se estagnar na atualidade. Em que pese a gestão presidencial vigente possuir aparentes feições progressistas, no sistema judiciário observamos uma continuidade de práticas neoconservadoras, de responsabilização individual e familiar dos sujeitos. Sabemos que o judiciário é um espaço extremamente propício ao desenvolvimento de ações conservadoras, posto que a visão de mundo do magistrado, promotor, defensor, ou seja, os tidos como operadores do Direito, influencia diretamente nas decisões. Aos assistentes sociais, no constante tensionamento entre o controle e a proteção individual/familiar impostas pelo judiciário, deve-se buscar a construção de estratégias que visem romper com as respostas que se limitem, exclusivamente, à instrução social dos processos – é um primeiro passo.

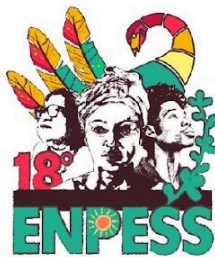
REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz. G.; ALENCASTRO, Ecleria H. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *In: Katálysis*. V 09. N 01. Florianópolis-SC: UFSC, 2006.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em fevereiro de 2024.

CFESS et al. **Manifestação Interinstitucional sobre a residência em Serviço Social em Unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça**. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2080>. Acessado em: fevereiro de 2024.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília-DF: CFESS, 2014.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. *In*: **Serviço Social e Sociedade**. N 112. São Paulo: Cortez, 2012.

COUTINHO, Carlos Nelson. O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. *In*: LIMA, Júlio Cesar França; NEVES, Lucia Maria Wanderley. **Fundamentos da Educação escolar no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006, p. 173-200.

DRUCK, Maria da Graça. David Harvey: as teses sobre acumulação flexível, neoliberalismo e centralidade do trabalho. *In*: OLIVEIRA, Roberto Vêras de *et al* (Org.). **Diálogos Críticos: o Pensamento Estrangeiro e a Sociologia do Trabalho no Brasil**. ABET; Annablume: 2023.

FÁVERO, Eunice T. Fundamentos Históricos, Teórico-Methodológicos e Éticos do Estudo Social: Base da Perícia em Serviço Social. *In*: FRANCO, Abigail A. de P.; FÁVERO, Eunice T.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas-SP: Papel Social, 2021.

FÁVERO, Eunice T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. *In*: FÁVERO, Eunice T. *et al* (Org.) **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. 1ª Ed. Eletrônica. Uberlândia-MG: Navegando, 2020.

FÁVERO, Eunice T. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. *In*: **Serviço Social e Sociedade**. N 131. São Paulo: 2018.

FÁVERO, Eunice T. Barbárie Social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. *In*: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. (Coord.) **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**. (Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves) 18 Ed. São Paulo: Loyola, 2009.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: história e implicações**. (Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves). 5 Ed. São Paulo: Loyola, 2014.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 19 Ed. São Paulo: Cortez, 2010.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MESZÁROS, István. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. (Tradução: Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa). São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela Santana do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. *In*: MOTA, Ana Elizabete (Org.) **A nova fábrica de consensos**: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social. 4 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social**: Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 5 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. *In*: **Katálysis**. V 23. N 2. Florianópolis: UFSC, 2020.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. *In*: **Serviço Social e Sociedade**. N 111. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. *In*: III Encontro Internacional "Civilização ou Barbárie". Serpa: 2010.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. *In*: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 4 Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *In*: **Serviço Social e Sociedade**. N 50. São Paulo: Cortez, 1996.

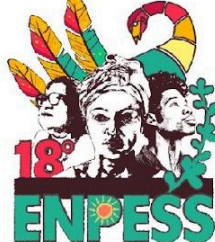
NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma Introdução Crítica. 6 Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TONIOLO, Charles de S.; OLIVEIRA, Bruno J. Criminalização dos pobres no contexto de crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. *In*: FORTI, Valeria e GUERRA, Yolanda (Orgs.) **Direitos Humanos e Serviço social**: Polêmicas, Debates e Embates. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. p. 113-150.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, instituída pela Lei complementar Nº 96 de 03 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Gabinete da Presidência. **Ato da Presidência nº 37**, de 14 de agosto de 2020, que Regulamenta o artigo 336-A da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba e cria os Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (Napem) nas circunscrições judiciárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Gabinete da Presidência. **Ato da Presidência nº 05/2021**, que altera o art. 1º, do Ato da Presidência nº 37, de 14 de agosto de 2020.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**